APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA - POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO		
REGRAS ANTERIORES À EMENDA CONSTITUCIONAL nº 20/98	**Mulher**	**Homem**
Aposentadoria Integral (art. 40, III, "a", da CF/88):	30 anos de contribuição	35 anos de contribuição
Aposentadoria Proporcional (art. 40, III, "c", da CF/88):	25 anos de contribuição	30 anos de contribuição
Aposentadoria Integral - Magistério (art. 40, III, "b", da CF/88):	25 anos de contribuição (*)	30 anos de contribuição (*)
(*) exclusivamente em funções de magistério		

REGRAS ATUAIS – APÓS EC nº 20/98	**Mulher**	**Homem**
Aposentadoria Integral (**art. 40, § 1º, III, "a", da CF**):	10 anos de efetivo exercício no Serviço Publico	10 anos de efetivo exercício no Serviço Publico
	05 anos no cargo efetivo	05 anos no cargo efetivo
	55 anos de idade (**)	60 anos de idade (**)
	30 anos de contribuição (**)	35 anos de contribuição (**)
(**) exclusivamente em funções de magistério reduz 05 anos na idade e no tempo de contribuição (art. 40, § 5º)		
Aposentadoria Proporcional (**art. 40, § 1º, III, "b", da CF**):	10 anos de efetivo exercício no Serviço Publico	10 anos de efetivo exercício no Serviço Publico
	05 anos no cargo efetivo	05 anos no cargo efetivo
	60 anos de idade	65 anos de idade

EMENDA CONSTITUCIONAL nº 20/1998*:* ***REGRA DE TRANSIÇÃO***	**Mulher**	**Homem**
Aposentadoria Integral (**art. 8º, "caput", da EC nº 20**): Vigente até 30/12/2003 – revogado pela EC nº 41/2003	48 anos de idade	53 anos de idade
	05 anos de efetivo exercício no cargo	05 anos de efetivo exercício no cargo
	30 anos de contribuição	35 anos de contribuição
	período adicional de contribuição (20%)	período adicional de contribuição (20%)
Obs.: tempo de magistério até 15/12/1998 será contado com acréscimo de 17% para o homem e de 20% para mulher (§ 4º), desde que se aposente exclusivamente nesta atividade		
Aposentadoria Proporcional[1] (**art. 8º, "caput" e § 1º, da EC 20**): Vigente até 30/12/2003 – revogado pela EC nº 41/2003	48 anos de idade	53 anos de idade
	05 anos de efetivo exercício no cargo	05 anos de efetivo exercício no cargo
	25 anos de contribuição	30 anos de contribuição
	período adicional de contribuição (40%)	período adicional de contribuição (40%)

[1] Proventos de 70% da remuneração + 5% a cada ano que supere o mínimo de 25 ou 30 anos de TC.

EMENDA CONSTITUCIONAL nº 41/2003*:* ***REGRAS DE TRANSIÇÃO***	**Mulher**	**Homem**
Aposentadoria Integral (**art. 2º, "caput" e § 1º, da EC nº 41**):	48 anos de idade	53 anos de idade
	05 anos de efetivo exercício no cargo	05 anos de efetivo exercício no cargo
	30 anos de contribuição	35 anos de contribuição
	período adicional de contribuição (20%)	período adicional de contribuição (20%)
	redução de proventos (3,5% ao ano se completado o tempo até 31/12/2005 ou 5,0% ao ano se posterior)	redução de proventos (3,5% ao ano se completado o tempo até 31/12/2005 ou 5,0% ao ano se posterior)
Obs.: tempo de magistério até 15/12/1998 será contado com acréscimo de 17% para o homem e de 20% para mulher (§ 4º), desde que se aposente exclusivamente nesta atividade		
Aposentadoria Integral (**art. 6º da EC nº 41**):	55 anos de idade	60 anos de idade
	30 anos de contribuição	35 anos de contribuição
	20 anos de efetivo exercício no SP	20 anos de efetivo exercício no SP
	10 anos de carreira	10 anos de carreira
	05 anos de efetivo exercício no cargo	05 anos de efetivo exercício no cargo
	c/ paridade/equivalência de reajustes	c/ paridade/equivalência de reajustes
Obs.: Exclusivamente em funções de magistério reduz 05 anos na idade e no tempo de contribuição.		
EMENDA CONSTITUCIONAL nº 47/2005*:* ***REGRAS DE TRANSIÇÃO***	**Mulher**	**Homem**
Aposentadoria Integral (**art. 3º, "caput", da EC nº 47**):	30 anos de contribuição	35 anos de contribuição
	25 anos de efetivo exercício no SP	25 anos de efetivo exercício no SP
	15 anos de carreira	15 anos de carreira
	05 anos de efetivo exercício no cargo	05 anos de efetivo exercício no cargo
	idade mínima (55 anos - (TC-30))	idade mínima (60 anos - (TC-35))
	c/ paridade/equivalência de reajustes	c/ paridade/equivalência de reajustes